ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.541 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

"Cria os Cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Fundação Educacional de Gurupi - FEG e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender as necessidades e atividades fins da Fundação Educacional de Gurupi - FEG, para o bom desenvolvimento dos serviços públicos no atendimento à população, cria na estrutura organizacional da Fundação Educacional de Gurupi – FEG, os cargos de assessoramento de provimento em comissão.

Art. 2° Os cargos referidos no *caput* do artigo anterior, visam a atender diretamente as atividades fins da Fundação Educacional de Gurupi – FEG na deficiência do quadro efetivo e na demanda dos serviços públicos finalísticos, e, supridos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3° São criados os Cargos de Assessoramento Técnico, de provimento em comissão, integrantes do regime geral de previdência, conforme a identificada necessidade.

Art. 4° Os Cargos em Comissão Assessoramento Técnico visam o atendimento das atividades auxiliares da FEG, do expediente, de programas, projetos e serviços diretos e indiretos, exigindo para o seu exercício, escolaridade, especificidade para a atividade, capacitação.

Art. 5° Os Cargos comissionados tratados por esta Lei serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, referendado pelo Presidente da Fundação Educacional de Gurupi – FEG, e os requisitos para a posse são os estabelecidos na Lei nº 1.299/99, conforme a função a ser exercida e ao que especifica a legislação.

Art. 6° Os Cargos em Comissão abrangidos por esta Lei são divididos em níveis , de conformidade à especialidade dos serviços a serem

prestados, a qualificação exigida para a função e a isonomia com os cargos correlatos de provimento efetivo.

Art. 7° Os cargos terão seus vencimentos em subsídios, constituídos dos valores fixos da Tabela I, integrante desta Lei.

Art. 8° O Presidente da FEG apresentará relatório circunstanciado das necessidades de pessoal, contendo demonstrativo de aumento da demanda coletiva ou da deficiência dos atuais serviços prestados, ou, de novos empreendimentos, assim como, o impacto financeiro em sua despesa de pessoal e os benefícios pretendidos, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal que deliberando, fixará o quantitativo necessário, nomeará e regulamentará por ato próprio.

Art. 9° Satisfeitas as necessidades emergenciais, o objeto proposto, ou, da conveniência administrativa, econômica e financeira da FEG, serão exonerados *ad nutum* os ocupantes dos cargos nas funções designadas, não gerando vacância nas funções.

Art. 10 Para atender as necessidades do momento, regularizando a situação funcional existente, serão nomeados os quantitativos especificados no Anexo II da presente lei, e, em situações posteriores no atendimento ao que especifica os termos do art. 9° da presente lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2003.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro 2003.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.541 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

ANEXO I

Cargos em Comissão Assessoramento Técnico - CAT

NIVEIS		SUBSÍDIO
NIVEL	I	800,00
NIVEL	II	1.200,00
NIVEL	III	1.560,00
NIVEL	IV	1.800,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.541 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

ANEXO II

CARGO	*NIVEL*	*SUBSÍDIO*	*ATIVIDADE*	QUANT.
CAT	III	1.560,00	Secretário Geral da FEG	01
CAT	III	1.560,00	Assessor Técnico Jurídico	02
CAT	III	1.560,00	Assistente Administrativo	01
CAT	III	1.560,00	Assessor Financeiro	01
CAT	III	1.560,00	Analista de Sistemas	01
CAT	III	1.560,00	Assessor de Inovação Tecnológico	01
CAT	II	1.200,00	Assessor Técnico de Edição Gráfica	02
CAT	II	1.200,00	Assessor Técnico de Áudio e Vídeo	02
CAT	III	1.560,00	Assessor de Planejamento	01
CAT	III	1.560,00	Assessor Técnico Acadêmico	01
CAT	II	1.200,00	Assessor de Cultura	02
CAT	I	800,00	Assessor Técnico de Música	06
CAT	I	800,00	Assessor Técnico de Teatro	01
CAT	I	800,00	Assessor Técnico de Dança	01
CAT	I	800,00	Assessor Técnico de Artes	01